



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

LEI Nº 2110, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005

“Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 1º, da Lei nº 1785, de 19 de dezembro de 2000, e dá outras providências”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.) Acrescenta Parágrafo único ao artigo 1º, da Lei nº 1785, de 19 de dezembro de 2000, com a seguinte redação: “Parágrafo Único – O Prazo de vigência do convênio descrito no “caput” será de 60 meses prorrogáveis por iguais períodos.”.

Art. 2º.) As despesas decorrentes do convênio de que trata a presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º.) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.) Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
AOS 08 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL**